



**Estado do Ceará  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça**

**Edital nº 01/2022 – Várzea Alegre**

O Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, **Emilio de Medeiros Viana**, atuando por delegação do Presidente (Portaria n.º 186/2021), CIENTIFICA o Município de Várzea Alegre e CONVOCA os credores de precatórios inscritos em Lista Cronológica do referido ente (Administração Direta e Indireta), e seus advogados, para, querendo, manifestarem interesse na realização de acordos diretos, em conformidade com parágrafo único do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 94, de 15 de dezembro de 2016, Decreto n.º 301/2022, de 25 de outubro de 2022, e segundo o disposto no art. 76 da Resolução n.º 303/2019 do CNJ e na Portaria n.º 2261/2022 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme condições a seguir:

**I – Proposta do Município de Várzea Alegre:**

O ente público devedor formalizou, por meio do Decreto n.º 301/2022, de 25 de outubro de 2022, a opção pela aplicação de percentuais, por faixas variáveis, a serem reduzidos em relação ao crédito atualizado, da forma a seguir discriminada:

- 30% (trinta por cento) de redução para os precatórios com valor atualizado de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- 35% (trinta e cinco por cento) de redução para os precatórios com valor atualizado acima de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 40% (quarenta por cento) de redução para os precatórios com valor atualizado acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



## II – Prazo:

Os credores de precatórios mencionados no anexo I do Município de Várzea Alegre (Administração Direta e Indireta) deverão manifestar, em **até 05 (CINCO) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, o interesse na realização de acordos diretos com o ente público, nos autos dos precatórios respectivos, como forma de quitação dos seus créditos.

Não serão considerados, para fins de inclusão na lista de precatórios aptos a conciliar, formada a partir deste edital e em estrita observância à cronologia de rigor, os pedidos apresentados fora do prazo estabelecido.

## III – Habilitação do credor/beneficiário:

A habilitação do credor deverá ser feita por meio de petição apresentada ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, nos autos da sua requisição judicial de pagamento.

Também será aceito o pedido de inclusão em pauta de acordo feito diretamente pelo credor, utilizando o modelo de requerimento disponível para *download* na página da Assessoria de Precatórios ([www.tjce.jus.br/precatórios](http://www.tjce.jus.br/precatórios)), na guia de “Modelos de Requerimentos”, o qual deverá ser encaminhado para o e-mail [precatórios@tjce.jus.br](mailto:precatórios@tjce.jus.br).

O pedido deverá ser feito no prazo estabelecido neste edital acompanhado de cópia do RG e CPF do credor, se pessoa física, ou CNPJ, se pessoa jurídica. Na mesma oportunidade, deve ser apresentado comprovante de dados bancários e de endereço atualizado.

A informação quanto ao endereço atualizado poderá ser suprida por declaração firmada pelo advogado que representa o credor, conforme preceitua o artigo n.º 32, *caput*, da Lei n.º 8.906/94.

Será de inteira responsabilidade dos interessados o envio de documentação legível, advertindo-se de que a falta de compreensão sobre o conteúdo dos documentos será considerada como ausência de cumprimento do dever atribuído neste edital.

## IV – Habilitação para acordo em precatórios com mais de um credor:



No caso precatório com mais de um credor, deverá haver manifestação individual de cada interessado.

O pedido feito por um dos credores não aproveita aos demais.

O pedido relacionado com honorários sucumbenciais deverá ser formulado diretamente nos autos do precatório, pelo detentor do crédito.

#### **V – Habilitação para acordo em precatórios quando o credor for espólio:**

Tratando-se de credor falecido, o deferimento do pedido estará condicionado à comprovação da sucessão processual junto ao juízo da execução, nos termos do §5º do art. 32 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, e da autorização do juízo sucessório, com base no inciso II do art. 619 do Código de Processo Civil, até o prazo final do presente edital.

#### **VI – Do valor disponível:**

Fica disponível para realização de acordo a quantia de **R\$ 482.533,54 (quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos)**, e todos os aportes que ocorrerem no exercício de 2022 na conta destinada ao pagamento dos precatórios por acordo direto. Exauridos os recursos, os precatórios que não foram englobados pelo valor, serão retirados da lista de acordo e aguardarão o seu pagamento pela ordem cronológica.

#### **VII – Das informações complementares:**

Eventuais dúvidas e ou informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail [precatórios@tjce.jus.br](mailto:precatórios@tjce.jus.br) e WhatsApp (085) 98118.6620.

**Fortaleza, 04 de novembro de 2022.**

EMILIO DE  
MEDEIROS  
VIANA:45764581320

Assinado de forma digital por  
EMILIO DE MEDEIROS  
VIANA:45764581320  
Dados: 2022.11.04 14:49:55  
-03'00'

**Emilio de Medeiros Viana  
Juiz Auxiliar da Presidência  
Portaria de delegação nº 186/2021**